DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-828/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20683/2014
PROTOCOLO	:	1477409
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LAURINDO LUIZ MARCHEZAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	F.A. VASUM-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 01/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB DE GESTÃO LEGISLATIVA, COM SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE CONTROLE DE INDIAÇÕES, RESOLUÇÕES, PROJETOS, LEIS, DECRETOS, REQUERIMENTOS E ATOS DO LEGISLATIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 01/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa F. A. Vasum- ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software via web de gestão legislativa, com serviços de cadastramento de controle de indicações resoluções, projetos, leis, decretos, requerimentos e atos do legislativo, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Encaminhado os documentos à 5ª ICE (ANA-5ICE-1304/2014 – f. 109/111), a equipe técnica constatou que o presente processo não se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato, sugerindo a aplicação de multa em razão da pratica de ato grave, conforme Parecer acostado às f. 112/113(PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-16065/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 01/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa F. A. Vasum- ME.

O Procedimento Licitatório – Convite nº 01/2014. encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. No entanto, o extrato do contrato fora publicado na data de 29 de janeiro de 2014, e sua assinatura se deu em 03 de fevereiro, aparentemente dias após, fato alegado pela 5ª ICE e pelo MP, que se manifestaram pela irregularidade do procedimento.

Na hipótese em exame, vejo que o gestor apenas cometeu um erro na data, pelo fato de que o resultado da licitação se deu em 13 de janeiro de 2014 – f.94, anterior a publicação de 29 de fevereiro de 2014, então, tudo isso, creio eu, torna essa falha de menor importância.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 01/2014, e o Contrato Administrativo nº 001/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Convite nº 01/2014 e da formalização do Contrato nº 001/2014 celebrado entre o município de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa F.A. Vasum-ME, de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA